

PROJETO DE LEI Nº 30 /2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR "ABA" PARA CRIANÇAS COM AUTISMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão na Rede Municipal de Ensino do Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA (Análise do Comportamento Aplicada) para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O método ABA consiste em uma técnica específica utilizada por diversos profissionais de saúde durante os atendimentos a portadores de Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos que já contam com a estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA instituído por esta Lei.

Art. 3º Cada unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com universidades públicas ou privadas, bem como com instituições especializadas em Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Análise do Comportamento Aplicada (ABA), para a capacitação de profissionais de diversas áreas que participarão da equipe multidisciplinar especializada no atendimento aos alunos com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Os alunos com Transtorno do Espectro Autista serão avaliados por equipe multidisciplinar, incluindo profissionais especializados da Secretaria Municipal de Educação, professor de atendimento educacional especializado, psicólogo, pedagogo,

Recebido em 10/04/25


professores e demais profissionais da unidade escolar, que avaliarão a real necessidade de cada indivíduo aderir ao método ABA.

Parágrafo único. Nos casos em que os alunos apresentam uma relação social autônoma ou já possuem outros acompanhamentos pedagógicos ou terapêuticos dentro ou fora do ambiente escolar, a adesão ao método ABA será facultativa aos pais e/ou responsáveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Maracaju/MS, 09 de abril de 2025.



Ver. Robert Gustavo Ziemann

JUSTIFICATIVA


A presente proposta visa garantir a inclusão efetiva de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, assegurando-lhes um ensino adaptado às suas necessidades específicas. A implementação da metodologia ABA tem sido amplamente reconhecida por sua eficácia na promoção do desenvolvimento cognitivo, social e comunicacional desses alunos.

A ausência de métodos especializados pode comprometer o aprendizado e a socialização dos estudantes com TEA, dificultando sua integração na sociedade. A adoção dessa abordagem permitirá que os profissionais da educação tenham ferramentas adequadas para oferecer um ensino de qualidade, respeitando as individualidades de cada aluno.

Além disso, o projeto se baseia na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão, que determinam o direito à educação para todos e a necessidade de adaptação pedagógica para pessoas com deficiência. A iniciativa não apenas beneficiará diretamente os alunos com TEA, mas também contribuirá para uma cultura escolar mais inclusiva e preparada para atender à diversidade.

Assim, considerando os avanços científicos e as diretrizes legais vigentes, reforçamos a importância da aprovação deste projeto de lei para a promoção da equidade e do acesso à educação de qualidade para todos.

Maracaju/MS, 09 de abril de 2025.


Ver. Robert Gustavo Ziemann